



CONTRATO N. 05/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), PARA PRESTAÇÃO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA BANDA LARGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A E CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA SEXTA REGIÃO – CREFITO-6.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA SEXTA REGIÃO – CREFITO-6., localizada na Avenida Rogaciano Leite, 432 bairro Salina, CEP 810-786, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 23.498.256/0001-76, neste ato representado pelo Presidente Dr. Jacques Eanes Esmeraldo Melo CPF: 842.xxx.xxx-91. **CONTRATADA: DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A**, CNPJ n. 41.644.220/0001-35 e inscrição estadual n. 06.904142-3 neste ato representada pelo seu diretor Paulo Augusto Ferreira Gomes da Silva CPF: 262.xxx.xxx-53 , têm entre si, justos e acordados, tudo de acordo com as cláusulas a seguir expressas, resolvem firmar o presente negócio jurídico por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, Inc II da Lei nº 8.666/93 no que consta o processo administrativo de nº11/2023 mediante as condições constantes das seguintes cláusulas que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1.1. Nos termos do Processo iniciado pelo Memorando n. 05/2023 do Agente de Contratação, especial:

a) Parecer Jurídico nº 0702023

b) Demais despachos e documentos que demonstram o interesse público.

1.1.2. no procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº8.666/93, da proposta da CONTRATADA datada de 16/06/2023, documentos esses aos quais o presente contrato se vincula;

1.1.3. nos preceitos de direito público.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Internet Fibra Óptica Banda Larga, a serem executados de forma contínua, conforme Projeto Básico, para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 6ª Região do Ceará.

2.2. Discriminação do Objeto:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CATSER	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR DE INSTALAÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL
01	01 assinatura	Internet via Fibra Óptica Banda larga e IP FIXO de, no mínimo 1 GIGA, para sede de Fortaleza	26174	R\$ 600,00	R\$ 399,00	R\$ 7.200,00
02	01 assinatura	Internet Fibra Óptica Banda larga, no mínimo 400 Mbps para filial de Juazeiro do Norte	26174	R\$ 400,00	R\$ 399,00	R\$ 4.800,00
03	01 assinatura	Internet Fibra Óptica Banda larga, no mínimo 400 Mbps para filial de Sobral/CE	26174	R\$ 400,00	R\$ 399,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL GLOBAL R\$						16.800,00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto do presente contrato, o valor total de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), constante da proposta da CONTRATADA, a qual é parte integrante deste contrato.

4.1.1. No valor total indicado no item 4.1 encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

4.1.2. Havendo a prorrogação do prazo contratual, o valor deste instrumento será reajustado utilizando-se índice IGP-M da FGV acumulado dos últimos doze meses, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta, datada de 16/06/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A fatura referente aos serviços prestados deverá ser entregue no setor financeiro contábil do CREFITO-6, na sua sede, podendo ser enviada ao e-mail: tesouraria@crefito6.org.br, com cópia ao responsável pela Rayssa Fernandes Soares. Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- Nota Fiscal da Fatura ou;
- Nota Fiscal Simples, que deverá ser acompanhada da respectiva fatura discriminativa ou recibo;



c) As notas fiscais ou os recibos emitidos deverão ser entregues até o dia 15 dias do mês em curso ao CREFITO 11, devendo conter no corpo da Nota Fiscal ou do Recibo a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária da Contratada para depósito do pagamento;

d) Cópia da Certidão Negativa de Débito – CND, relativa à Seguridade Social, do Certificado de Regularidade do Empregador– CRF relativa ao FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma prevista no art. 642-A da CLT, acrescido pela Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

5.2 Na hipótese de apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou a documentação suporte estiver incompleta ou não correta, a Contratante devolverá toda a documentação. Neste caso a Contratante terá mais 10 (dez) dias para avaliar e aprovar a nova fatura após apresentação da mesma corrigida.

5.3 Os valores referentes à bolsa-estágio e auxílio-transporte serão creditados mensalmente em espécie na conta bancária, fornecida pelo estagiário no 5º dia útil de cada mês, bem como o recesso remunerado, na época de sua utilização.

5.4 O não cumprimento do previsto no item acima poderá ensejar a abertura de procedimento para a verificação de apropriação indébita, respeitada a ampla defesa e ao contraditório (Art. 168 do Código Penal).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa decorrente da contratação objeto do presente contrato serão provenientes dos recursos:

6.2.2.1.1.01.04.04.010 - Serviços de Telecomunicações

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

7.1 Consistem em obrigações gerais e específicas da Contratada:

7.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Projeto Básico e seus anexos e em sua proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a quantidades e valores;

7.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CREFITO-6, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, indicando um representante específico que possa ser contatado diretamente durante a vigência do contrato, visando a resolução de qualquer problema que vir a acontecer, via e-mail, telefone ou escritório, conforme o caso;

7.1.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que mantenha vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou



colateral, até o terceiro grau, com agente público em exercício, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, de direção, de chefia ou de assessoramento no órgão CONTRATANTE.

7.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 7.1.6.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 7.1.6.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.1.6.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou do Domicílio ou sede do contratado;
- 7.1.6.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 7.1.6.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN Seges/MP n. 5/2017;
- 7.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que afete a prestação dos serviços;
- 7.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 7.1.9 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, durante todo o período de vigência do contrato;
- 7.1.10 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 7.1.11 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contratadas;
- 7.1.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.1.14 Todo material e mão de obra necessária para instalação do link até o local indicado pelo CREFITO 6;
- 7.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- 7.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 7.1.17 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.1.18 Executar o objeto do contrato em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- 7.1.19 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;
- 7.1.20 Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço adquirido.
- 8.2. Designar funcionários para fazerem a interface entre CONTRATANTE e CONTRATADA, acompanhando e reportando a execução do contrato.
- 8.3. Responsabilizar-se pelo pagamento da Internet Banda Larga conforme solicitado no Projeto Básico, para cada unidade do CREFITO-6, prestado pela CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no contrato.
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objetodo contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:
- I - por ato unilateral e escrito da Administração **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da mencionada Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A CONTRATANTE indicará, antes do início da execução dos serviços, um fiscal para ser a interface com a CONTRATADA e será responsável por:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não cumprir qualquer condição fixada no Projeto Básico e não abrangida nos demais itens, que seja relevante para o objeto contratado;	1
2	Atrasar a entrega o início da prestação dos serviços;	2
3	Demorar substituir o material rejeitado ou o serviço executado de forma imperfeita/incompleta, a contar do 5º (quinto) dia da data danotificação	3
4	Recusar-se a substituir o serviço executado de forma imperfeita/incompleta, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada até 15 (quinze) dias após notificação;	4
5	Recusar-se a efetuar a prestação dos serviços, caracterizada em 15(quinze) dias após o vencimento do prazo estipulado para entrega;	5
6	Não cumprir qualquer condição fixada no Projeto Básico e não abrangida nas demais itens, que seja considerada grave.	5



10.2 Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/1993

10.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer condições da contratação consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos para o objeto contratado;

10.2.2 Multa de mora, por dia de atraso, cuja base de cálculo é o valor contratado;

10.2.3 Multa compensatória, por ocorrência, cuja base de cálculo é o valor contratado;

10.2.4 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CREFITO-6, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 11.1, será aplicada as sanções previstas no subitem anterior, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos seguintes termos:

Grau	Multas		Prazo de suspensão
	Moratória	Compensatória	
1	--	1% por ocorrência	---
2	1% ao dia	---	---
3	2% ao dia	---	---
4	---	10% por ocorrência	1 mês
4	---	10% por ocorrência	6 meses

10.4 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.5 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/93, e subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. O **CONTRATANTE** providenciará e arcará com os custos da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, nos moldes do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

11.1.1. A Contratada deverá, a pedido do CREFITO 6, bloquear serviços específicos não



discriminados na contratação.

11.1.2. Serviços ininterruptos durante 7 dias da semana e 24 horas por dia.

11.1.3. Disponibilizar velocidade dedicada mínima de 100Mbps para Download e 100Mbps para Upload.

11.1.4. Fornecer o roteador para o fornecimento do serviço e no mínimo 1 endereço de IP fixo externo.

11.1.5. O suporte será fornecido via telefone ou e-mail para problemas que venha a ocorrer.

11.1.5.1. Havendo a necessidade de visita técnica essa será por conta da contratada.

11.1.6 O suporte técnico deverá ocorrer em horário comercial de Segunda a Sexta e disponibilizado pela contratada, horários de atendimento para os fins de semana.

11.1.7 Caso haja a necessidade de interrupção dos serviços para manutenção, deverá ser avisado com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

5.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

1.2.1.1. Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Sexta Região -Crefito 6
- **Sede de Fortaleza:** Av. Rogaciano Leite, 432 Bairro Salinas CEP: 60810-786 Fortaleza-CE.

1.2.1.2. Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Sexta Região -Crefito 6
- **Subsede Cariri:** Rua Catulo da Paixão Cearense, 175, SL 308, Triângulo, CEP: 63041-162, Juazeiro do Norte-CE.

1.2.1.3. Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Sexta Região -Crefito 6
- **Regional Norte Sobral:** Rua Paulo Aragão, 789 Centro. CEP: 62011-250 Sobral-CE.

5.2. A execução dos serviços será iniciada após assinatura do contrato.

5.3. Os serviços serão recebidos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

5.4. No valor apresentado pela contratada na Proposta de Preços deverá estar incluso todas as despesas com a instalação.

5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo entre as partes, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. O foro da Seção Judiciária de Fortaleza é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

16.3. A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regulam-se pelas cláusulas e disposições aqui expressas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei.

Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do **CONTRATANTE** em relação aos empregados da **CONTRATADA**.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Fortaleza, 07 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br JACQUES EANES ESMERALDO MELO
Data: 07/07/2023 19:12:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. jacques Eanes Esmeraldo Melo
Presidente do Crefito-6

PAULO
AUGUSTO
FERREIRA
GOMES SILVA
26239353353

Assinado digitalmente por PAULO AUGUSTO
FERREIRA GOMES SILVA 26239353353
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RF8
e-CRF A1, OU=AC YALD RFB V5, OU=AR
ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL,
OU=Videoconferencia, OU=20520126000102,
CN=PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES
SILVA 26239353353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Inq:
Data: 2023.07.07 15:55:31-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Paulo Ferreira Gomes Silva
DB3 Serviços de Telecomunicações S.A

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG: